



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROJUDI
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8257 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81.650-000 - Fone: (41) 3312-6900 - E-mail:
forumboqueiraojec@tjpr.jus.br

AUTOS Nº 0000735-77.2021.8.16.0195

HOMOLOGO, por sentença, com base no artigo 40, da Lei 9099/95, a decisão proferida pela Douta Juíza Leiga (evento 60.1), que julgou PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Corrijo erro material existente no parecer, às fls. 02, onde consta que “o pedido inicial não merece prosperar”, corrijo para “o pedido inicial merece prosperar”.

Proceda-se à visualização externa da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, datado digitalmente.

GIANI MARIA MORESCHI

Juíza de Direito

